

Belo Horizonte, 27 de outubro de 1999

Ofício no. DPR/827/99

Assunto: Necessidade de Nomeação de Peritos Técnicos

Meritíssimo Juiz.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG, autarquia federal regida pela Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, é o órgão, a nível estadual, responsável pela fiscalização do exercício profissional, no âmbito da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

Assim sendo, vimos solicitar a V.Exa. providências no sentido de que seja levado ao conhecimento dos Meritíssimos Juizes e das Juntas de Conciliação e Julgamento, que nomeiem peritos técnicos nas áreas de periculosidade e insalubridade nos processos em juízo na Justiça do Trabalho, profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia que possuam Anotação de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho através de comprovação por meio da competente certidão expedida pelo CREA-MG, bem como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Nossa solicitação se faz com base no que dispõe o Capítulo V, Seção XIII, Artigo 195, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com o objetivo de facilitar procedimentos e evitar Anotação de Responsabilidade Técnica nos casos de desistência, acordo ou entendimento entre as partes e o perito, sugerimos:

- 1- que a certidão expedida pelo CREA-MG, com validade de um ano, seja protocolada nas juntas, valendo como habilitação para todos os processos em que o profissional atue;
- 2- que a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica seja apresentada quando da entrega do respectivo Laudo Técnico Pericial, reduzindo assim a probabilidade de prejuízo ao profissional.

Na expectativa de que este pleito receba a melhor das acolhidas, reiteramos nossas

Cordiais Saudações.

Eng. Augusto Celso Franco Drummond  
Presidente do CREA-MG

----- de Documentação, Legislação e Jurisprudência